

Ó.O.E. de 12 JUL 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

f. 2-87, 1

PROCESSO CEE Nº

0953 / 87

INTERESSADO:

FACULDADES DE DIREITO E FILOSOFIA DE ARAÇATUBA

LOCALIDADE:

ARAÇATUBA

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR NA CENE:

JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: CON88

LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

415 / 88

APPROVADA EM

01 / 07 / 88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : DIREITO

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... SIM.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 93,08 -(crédito)

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 229,90

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 243,54

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 161 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 243,54

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NÃO.

CURSO(S) : LETRAS

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 93,08 (crédito)

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 229,90

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 243,54

Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 161 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 243,54

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NÃO.

CURSO(S): ESTUDOS SOCIAIS

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 93,08 (crédito)

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 229,90

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 243,54

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 161 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 243,54

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NÃO.

CURSO(S): PEDAGOGIA

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 93,08 (crédito)

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 229,90

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 243,54

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 161 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$ 243,54

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87 NÃO

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87,..... %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, ficando deferidos os valores praticados no 1º semestre/87 e fixada a mensalidade de dezembro 1987 para base de cálculo :

Curso:

DIREITO: Mensalidade de dezembro 1987: Cz\$ 535,11 por crédito.

Curso:

LETRAS: Mensalidade de dezembro de 1987: Cz\$ 535,11 por crédito.

Curso:

ESTUDOS SOCIAIS: Mensalidade de dezembro/87: Cz\$ 535,11 por crédito

Curso:

PEDAGOGIA: Mensalidade de dezembro/87 : Cz\$ 535,11 por crédito.

São Paulo, 30 de junho de 1988

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE
Presidente